



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



PROJETO DE LEI Nº 02 /19

Dispõe sobre vencimentos dos servidores da Câmara Municipal

Art. 1º - Fica concedida revisão geral de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) e aumento de 0,57 (cinquenta e sete centésimos por cento), totalizando o percentual de 4% (quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Miracatu .

§ 1º - O percentual referente no "caput" corresponde a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2018, medida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada pelo IBGE.

§ 2º - O reajuste se dá em observância ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e em cumprimento a Lei Municipal nº 1646 de 05 de abril de 2012.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º é extensivo aos servidores aposentados.

Art. 3º - A Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal passam a apresentar os seguintes valores:

PADRÃO	VALOR
01	1.208,21
02	1.304,49
03	1.863,57
04	2.213,47
05	2.964,62
06	3.362,18
07	4.798,68
08	5.935,46
09	6.284,88
10	6.618,77

Américo Eliezer da Silva

Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª. Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)

Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)

Moysés Sikorski Filho

Pablo Lopes da Silva Pereira

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

Vinicius Brandão de Queiróz





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

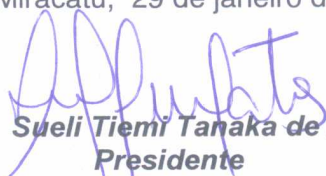


Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

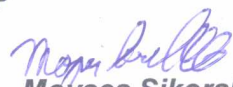
Art. 5º - As presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 29 de janeiro de 2019.


Sueli Tiemi Tanaka de Matos
Presidente


Vinícius Brandão de Queiroz
1º Secretário


Moyses Sikorski Filho
2º Secretário

Américo Eliezer da Silva

Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª. Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)

Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)

Moyses Sikorski Filho

Pablo Lopes da Silva Pereira

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

Vinícius Brandão de Queiróz



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto em observância ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e em cumprimento a Lei municipal 1646 de 05 abril de 2012, que *“fixa nova data base para a concessão de revisão geral anual aos servidores da Câmara municipal e dá outras providências”*.

Outrossim, achamos por bem dar um pequeno índice de aumento real, afim de atender as solicitações dos servidores desta Casa.

Acompanham em anexo cópias das mencionadas disposições legais e do demonstrativo extraído do site IBGE constando o percentual apontado para o reajuste de vencimentos do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Assim, aguardamos a aprovação do presente projeto.

Américo Eliezer da Silva

Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª. Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)

Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)

Moysés Sikorski Filho

Pablo Lopes da Silva Pereira

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

Vinícius Brandão de Queiróz